ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

TERMO ADITIVO nº 064/2026
Contrato nº 067/2022

Quinto Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, 2691 - Bairro Integração, inscrito no CNPJ nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.505.185/0006-99, com sede na cidade de Victor Graeff/RS, Rodovia BR 386, Km 203, Bairro São José da Glória, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Srº Leomyr De Castro Girondi CPF/MF sob o nº 479.570.930-00 e o Diretor Operacional, Sr. Clineu Adaime Vieira dos Santos, CPF/MF sob nº 602.845.360-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo para de conformidade com o **Pregão Presencial nº 024/2022, Processo n° 074/2022**, **Edital nº 061/2022** e Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Federal nº 10.520/2003, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 067/2022, passando a vigorar de **19 de julho de 2026 até 19 de julho de 2027.**

O prazo total de contratação deste objeto é de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente por períodos sucessivos de doze meses até atingir o prazo máximo de 60 meses (5 períodos de doze meses), nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término de cada período.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, por unidade coletada, a importância de:

Para resíduos Classe A – Infectantes e Classe E – Perfuro-cortantes.
Valor por Bombona de 200 litros - **R$ 102,31** (cento e dois reais e trinta e um centavos).

- A coleta será processada a cada 15 dias (duas vezes por mês).
- Volume aproximado: 08 unidades de Bombonas 200 litros/mês**.**

Para resíduos da Classe B – Tóxicos e químicos.
Valor por Bombona de 200 litros - **R$ 142,54** (cento e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

- A coleta será processada quando completar uma bombona.
- Volume aproximado: 0,5 unidades de Bombonas 200 litros/mês**.**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

O valor estimado mensal será de **R$ 889,75** (oitocentos e cinquenta reais com vinte e nove centavos) totalizando **R$ 10.677,00** (dez mil, seiscentos e setenta e sete reais) para o período de doze meses, conforme atualização monetária feita pelo índice IPCA/IBGE, calculada em 4,641330%.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
08.01.10.304.0018.2106 – Manutenção dos Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem Inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 067/2022.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande/RS, 16 de julho de 2026.

LUCAS MICHELON:02112038079
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106, OU=videoconferencia, CN=LUCAS MICHELON:02112038079

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente. Verifique em https://portugalsign.com.br/login/dc-validar através do código AAYV2-AASCY-GMSSC-ZJVOK ou leia o QR Code em https://validar.iti.gov.br conforme instruções lá colocadas

CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A
CNPJ n.° 03.505.185/0006-99

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 21/07/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Aditivo
Referência Contrato	067_2022 - 5°ad - Pinhal Grande
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	20/07/2026
Validade	20/07/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	F4637C8AF61572516CAFEDC072999821E4C69C3E38FA4734768B66FAC4B8E6C3

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Diretor Operacional
Relacionamento 03.505.185/0006-99 - CRVR - VICTOR GRAEFF

Representante	CPF
CLINEU ADAIME VIEIRA DOS SANTOS	602.845.360-91

Ação:	Assinado em 20/07/2026 13:45:26 com o certificado ICP-Brasil Serial - 550F592714C4970A	**IP:**	186.222.9.75
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Safari/537.36 Edg/150.0.0.0		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		

Papel (parte) Diretor Presidente
Relacionamento 03.505.185/0006-99 - CRVR - VICTOR GRAEFF

Representante	CPF
LEOMYR DE CASTRO GIRONDI	479.570.930-00

Ação:	Assinado em 21/07/2026 10:01:39 com o certificado ICP-Brasil Serial - 09A26F3F29ED0B12	**IP:**	168.181.36.37
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **EVYVZ-A4SCY-GMSSC-ZVPGK**

No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site https://validar.iti.gov.br/, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar através do código EVYVZ-A4SCY-GMSSC-ZVPGK ou em https://validar.iti.gov.br conforme instruções lá colocadas

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço https://validar.iti.gov.br/

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço https://validar.iti.gov.br/

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar
através do código EVYVZ-A4SCY-GMSSC-ZVPGK ou em https://validar.iti.gov.br conforme instruções lá colocadas